



# Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 003/2021 = DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – REFIS MUNICIPAL 2021, DO MUNICÍPIO DE APORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, em cumprimento ao disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Institui-se o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes (pessoas física e jurídica), relativos a impostos, taxas e contribuição de melhoria em razão de fatos geradores ocorridos até **31 de dezembro de 2020**, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º.** O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos fiscais referidos no artigo anterior.

**Parágrafo único.** O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, referente cadastro requerido pelo contribuinte, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão.

**Art. 3º.** A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada no Mês de **Setembro**, mediante a utilização do requerimento de Adesão ao REFIS MUNICIPAL, conforme modelo (anexo I) a ser fornecido pelo Departamento de Arrecadação do Município de Aporé.

**Parágrafo único** – O requerimento de Adesão ao REFIS MUNICIPAL será apresentado:

I – individual para cada tributo, discriminando os respectivos valores e outros dados relevantes;



# Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

II – assinado pelo devedor, representante legal ou procurador; e.

III – instruído com cópias do RG, CPF, CONTRATO SOCIAL ou ESTATUTO e PROCURAÇÃO (quando exigida), de forma a possibilitar a identificação do devedor, representante ou procurador.

**Art. 4º.** Os créditos tributários serão incluídos em regime especial de consolidação e parcelamento, mediante a aprovação do Requerimento de Adesão ao REFIS MUNICIPAL, na forma a seguir.

I – pagamento à vista com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa;

II – pagamento em até 2 (duas) parcelas com desconto de até 80% (oitenta por cento) dos juros e multa;

III – pagamento em até 4 (quatro) parcelas com descontos de até 70% (setenta por cento) dos juros e multas;

IV – pagamento em até 6 (seis) parcelas com descontos de até 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas, para quem aderir até o Mês de Julho de 2021;

**§ 1º.** A parcela mínima será de R\$ 40,00 (quarenta reais);

**§ 2º.** Os débitos existentes em referência ao cadastro do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.

**§ 3º.** A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em referência ao cadastro do contribuinte (pessoa física ou jurídica), inclusive os acréscimos legais, multa de mora ou de ofício, juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**§ 4º.** O pagamento da primeira ou única parcela deverá ser efetuado no ato da formalização do REFIS MUNICIPAL, caracterizando a efetivação do ingresso no programa;

**§ 5º.** O pedido de ingresso no Refis implica:

I – confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;

II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.



# Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

III – aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas; e,

IV – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

## **Art. 5º.** Será excluído do REFIS MUNICIPAL:

I - o inadimplente de tributos municipais relativos a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo ou inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - o contribuinte em estado de falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

III- a pessoa jurídica cindida, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Aporé e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS MUNICIPAL;

IV- o contribuinte que praticar qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

V - o contribuinte que atrasar o pagamento, ficando impedida a inclusão dos referidos créditos em um novo ingresso ao programa.

**§1º.** Exclusão do optante do REFIS MUNICIPAL implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, prosseguindo-se as eventuais execuções fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda não ajuizado e CONSEQUENTE COBRANÇA JUDICIAL.

**§ 2º.** Aos que procurarem espontaneamente o Departamento de Arrecadação, no prazo previsto no artigo 3º, mediante requerimento, e reconhecer infração relativa a fatos geradores ocorridos até a data fixada nesta lei, será estendido, no que couber, o disposto neste artigo.

**§ 3º.** O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias recolhidas.

**§ 4º.** Os contribuintes deverão ser comunicados através da imprensa falada, escrita, pelos meios digitais e também pelos Fiscais do Município, que



# Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

efetuarão Notificação aos contribuintes, com comprovante de recebimento e, após, arquivados no Departamento de Arrecadação para possível cobrança judicial.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO PAULO JOSÉ DA SILVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, Estado de Goiás, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um. (03/03/2021).

**PLENÁRIO PAULO JOSÉ DA SILVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, Estado de Goiás, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um. (03/03/2021).

**MURILO DE MORAES CARVALHO**

Presidente